



PROCESSO TC Nº 07898/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 487/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07898/23
Origem	Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria de Fátima Alves dos Santos
Idade	54 (fls. 3-11)
Cargo	Professora
Lotação	Secretaria Municipal de Educação
Matrícula	295

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 199
Autoridade responsável	Marta Raniere da Silva
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Município
Data de publicação do ato	04/09/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 209-213, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria de Fátima Alves dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 199), com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 04/09/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a



comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07898/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria de Fatima Alves dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 199), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO